



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O Deputado que este subscreve, com amparo no § 2º do art. 41 da Constituição do Estado, c/c o art. 197 do Regimento Interno deste Poder, **requer**, após deliberação do Plenário, seja encaminhado, ao Secretário de Estado de Saúde, **Pedido de Informação** nos seguintes termos:

Considerando o disposto no art. 196 da Constituição Federal, que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços;

Considerando os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente a universalidade, integralidade e equidade, previstos na Lei nº 8.080/1990;

Considerando a Lei nº 12.732/2012, que assegura ao paciente com neoplasia maligna o início do tratamento no SUS em até 60 dias após o diagnóstico;

Considerando a Lei nº 13.896/2019, que estabelece a necessidade de realização de exames diagnósticos no prazo máximo de 30 dias em casos de suspeita de neoplasia maligna;

Considerando que o acesso à consulta com especialista em cabeça e pescoço — incluindo avaliação de patologias da tireoide — constitui etapa essencial para o diagnóstico precoce e oportuno de doenças potencialmente graves, inclusive neoplasias;

Considerando os relatos recebidos por este Gabinete que indicam significativa demanda reprimida acerca das consultas especializadas com especialista em cabeça e pescoço, com parcela expressiva de pacientes aguardando por períodos superiores a meses na fila do SUS;

Considerando levantamentos e notícias recentes que apontam aumento das filas para procedimentos e consultas especializadas no Brasil, inclusive com crescimento relevante da demanda reprimida nos últimos anos, mesmo diante de programas governamentais de redução de filas;

Considerando a necessidade de observância dos princípios da eficiência e da razoável duração do processo administrativo, previstos no art. 37 da Constituição Federal e aplicáveis à prestação de serviços públicos de saúde;

Considerando que a demora no acesso à consulta especializada pode resultar em agravamento do quadro clínico, atraso no diagnóstico e redução das chances de tratamento eficaz, especialmente em doenças oncológicas.

Diante do exposto, solicita-se:

1) Os dados atualizados referentes a:

pescoço/tireoide;

1.1 Tempo médio de espera para consultas em cabeça e

1.2 Número de pacientes atualmente em fila;

1.3 Tempo máximo registrado de espera;

especialidades;

1.4 Quantidade de consultas realizadas mensalmente nessas

2) Quais ações têm sido implementadas para assegurar o cumprimento do prazo previsto na Lei nº 13.896/2019, especialmente nos casos com suspeita de neoplasia maligna?

Sala das Sessões,

Deputado Mário Motta



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mário Pinto da Motta Junior**, em 23/04/2026, às 11:12.
